



NOTA EXPLICATIVA

A **Prefeitura Municipal de São Rafael**, através da **Secretaria Municipal do Turismo, Esportes, Eventos e Cultura**, vem esclarecer a quem possa interessar que na execução dos recursos da Lei Federal Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo – LPG, foram cumpridas até a fase atual todas as recomendações legais da referida lei e do Decreto do 11.525/22 de Regulamentação da referida lei.

Porém vimos esclarecer que:

1 – TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E PRAZOS:

1.1 - Em 22/06/2023 das 09h às 12h na Câmara Municipal, foi realizado com prevê a LC 195/2022 **Escuta Pública** para esclarecimento sobre forma de participação dos fazedores de cultura nos editais que seriam publicados pela secretaria;

1.2 - De 01/08/2023 á 10/08/2023 foi aberto as inscrições dos fazedores de cultura no Cadastros Municipal de Cultura para novos e atualização de dados para os que já haviam participado da Lei Aldir Blanc, cadastro esse que serviu também de balizador para construção dos editais;

1.3 - Em 01 de setembro foi lançado o edital 001/203 - Audiovisual e Edital 002/2023 - Premios Culturais, com prazo para impugnação até 02/09/2023

1.4 - De 01 a 10 de setembro/2023 foi decorrido prazos para que de forma ampla conforme cronograma de prazos nos editais publicados os fazedores de cultura pudessem se inscrever com suas propostas/projetos sem restrição para acesso aos recursos da LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo

1.5 – Cumpre-nos informar que todos os candidatos inscritos nos editais foram contemplados, não sendo de nosso conhecimento que tenha havido inscrição não acatada, pois todas foram consideradas e levada para análise do Comitê Gestor de Cultura, de forma que só não foram beneficiados com os recursos da Lei Paulo Gustavo em São Rafael o fazedor de cultura que por motivo por nós desconhecido não tenha apresentado inscrição/proposta/projeto.

2 – CRITÉRIOS DE CONSTRUÇÃO DOS EDITAIS:



2.1 – Os critérios de construção dos editais levaram em consideração o que determina a Lei Complementar Federal nº 195/22 e os decretos federais 11.525/22 (Regulamentação da LPG) e 11.453/22 (Decreto de Fomento Cultural), tudo de acordo com os referidos instrumentos legais.

2.2 – O momento da Escuta Pública foi o espaço disponibilizado pela gestão municipal de acordo com o que define a LC 195/2022 e Decreto Federal 11.525/22 - Regulamentação da LPG, para participação e contribuições dos fazedores de cultura com vistas construção coletiva dos editais e entendimento sobre os critérios de participação, forma de distribuição dos recursos por incisos do Audiovisual e Demais Áreas Culturais, levando a fase posterior dos editais que foram publicados e organizados com total transparência e inclusão dos seguimentos culturais do município.

3 – VALORES POR ÁREAS CULTURAIS (Audiovisual e Demais Linguagens Culturais)

3.1 – De acordo com o que define a LC 195/2022 e Decreto Federal 11.525/22 - Regulamentação da LPG, os recursos para os fazedores de cultura estavam a ser definidos:

3.1.1 – AUDIOVISUAL - 70% do total do recurso, tendo como origem o Fundo Nacional do Audiovisual

- Inciso I, Art. 6º da LC 195/2022 – 50%: Produção Audiovisual (Produção, Desenvolvimento ou finalização de Cinema, Documentário, Videoclipe);

- Inciso II, Art. 6º da LC 195/2022 – 15%: Sala de Cinema - Cinema de Rua e/ou Itinerante;

- Inciso III, Art. 6º da LC 195/2022 – 5%: Capacitações e/ou Amostras em Audiovisual;

3.1.2 - DEMAIS ÁREA DA CULTURA - 30% do total do recurso, tendo como origem o Fundo Nacional de Cultura, para: Música, Artes Cênicas, Literatura, Poesia, Artes Visuais, Comunicação, Artesanato, entre outras existentes no município.

3.2 – Pelo que define a LC 195/2022 e Decreto Federal 11.525/22 - Regulamentação da LPG os valores dos incisos do Audiovisual mesmo que em maior volume não poderiam ser remanejados para as Demais Áreas da Cultura, por ser recursos de fontes/fundos diferentes e específicos.

3.3 – Porém o fazedor de cultura que desejasse, mesmo que não tivesse uma atividade específica em audiovisual, na condição individual, grupo informal ou pessoa jurídica, poderia apresentar proposta mostrasse o seu trabalho em forma de produção audiovisual por meio de filme, documentário, videoclipe ou outras definida para o audiovisual.



3.4 – Se fazia necessário para ter acesso aos recursos que os fazedores de cultura pudessem comprovar suas atividades artísticas nos últimos dois anos por meio de Portfolio ou outros meios de comprovação.

4 - DIVULGAÇÃO

4.1 – A divulgação do processo de participação foi feita nas redes sociais da Prefeitura, em grupo de Whatsapp criado com fazedores de cultura, em atendimento de orientações realizada com os mesmos na secretaria municipal, de maneira que não tivemos durante o processo e finalização do processo nenhum registro de falta de participação nos editais por falha em esclarecimentos por esta pasta municipal.

5 – CONCLUSÃO

Por fim afirmar que todo o processo foi feito desde o princípio buscando atender as recomendações da LC 195/2022 e Decreto Federal 11.525/22 - Regulamentação da LPG, e que todas as etapas preliminares e intermediárias até a conclusão do processo de Homologação de Resultados Preliminar e Final foram atendidas, para que os contemplados possam fazer a execução dos projetos, a realização das atividades de contrapartida e a prestação de contas dos recursos recebidos.

Rosana Maria de Souza Santos

Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Lazer e Cultura